



# Boletim Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 262 de 16 de outubro de 2008



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO E TRÁFEGO Defesa Prévia

**Julgamento dia 13/10/08**

**Processo Deferido:**

Proc. nº 17.129 de 07/10/08.

**Processo Indeferido:**

Proc. nº 17.135 de 07/10/08.

**Julgamento dia 16/10/08**

**Processo Deferido:**

Proc. nº 13.371 de 13/10/08

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 17.492 de 14/10/08 e 17.519 de 15/10/08.

**Processos Deferidos Troca de Real Infrator:**

Proc. nº 17.519 de 15/10/08, 17.490 de 14/10/08 e 17.491 de 14/10/08.

#### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Partes:** Município de Valença X Elis Materiais Elétricos Ltda ME

**Permitente:** Município de Valença

**Permissionária:** Elis Materiais Elétricos Ltda ME

**Objeto:** Constitui objeto da presente permissão de uso uma área de 1.457,95 m<sup>2</sup>, lote nº 03, com área construída de 360,00 m<sup>2</sup> com as seguintes especificações: fundação em concreto armado, colunas e estruturas metálicas com pé direito de 4,00 metros, 01 banheiro em alvenaria, com cobertura de telhas em aço galvanizado com espessura de 0,43mm e fechamento lateral com alvenaria de bloco de concreto com 4,00m de altura, localizado na Rua Projetada B, DIVAL – Distrito Industrial de Valença, Bairro Benfca, Valença-RJ.

**Finalidade:** O imóvel objeto do presente termo, destina-se à instalação de empresa que terá como atividade principal a montagem de painéis eletro-eletrônicos, reparo de transformadores e motores elétricos, montagens eletromecânicas, comércio varejista de produtos elétricos em geral e prestação de serviços de eletricidade.

**Prazo:** O presente termo de permissão de uso é sem ônus para o permissionário pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do presente termo.

#### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Partes:** Município de Valença X Daniele Seabra Diniz

**Permitente:** Município de Valença

**Permissionária:** Daniele Seabra Diniz

**Objeto:** Constitui objeto de presente permissão de uso o imóvel localizado nesta cidade, no Conjunto Habitacional Vadinho Fonseca, Rua "C", Lote 5, Quadra "E", Cambota, desmembrado da porção maior da Fazenda Santa Rosa II pela Prefeitura com recursos do Orçamento Geral da União – Programa Habitar Brasil.

**Prazo:** A presente permissão vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, contados, a partir da assinatura deste instrumento. Ao final deste período caberá a Prefeitura providenciar a titularidade definitiva do imóvel.

#### PORTARIA Nº 640, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 11, inciso IV e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR INTERINAMENTE**, a partir de 01/10/2008, o Dr. JOSÉ ROBERTO DE BARROS VIEIRA, para o cargo, de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2008.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**

Prefeito

#### PORTARIA Nº 641 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, no seu artigo 16 e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR INTERINAMENTE**, a partir de 01/10/2008, o Sr. RICARDO MAGNO LACERDA, para o cargo de Sub-Prefeito de Pentagna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2008.

**ANTONIO FABIO VIEIRA**

Prefeito

Visite nosso site  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)

## Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696

Site: [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br) / E-mail: [contato@valenca.rj.gov.br](mailto:contato@valenca.rj.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.  
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

**DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**

**Chefe de Gabinete**  
Heitor Moreira

**Procuradoria Jurídico**  
Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior

**Assessoria de Comunicação Social**  
Paulo Sérgio Murat

**Inspetoria de Controle Interno**  
Antônio Carlos de Oliveira

### Subprefeituras

**Barão de Juparanã:** Romero Dias da Silva  
**Santa Isabel:** Dhyâna Buteri da Nova (*interina*)  
**Pentagna:** Ricardo Magno Lacerda (*interino*)  
**Parapeúna:** Ricardo Magno Lacerda  
**Conservatória:** Milton Paranhos Barra

## PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**  
Lourenço de Almeida Capobianco

**VICE-PRESIDENTE:**  
José Reinaldo Alves Bastos

**1° SECRETÁRIO:**  
Cláudio Ney Carneiro Monteiro

**2° SECRETÁRIO:**  
Maria Stela dos Santos Beiler

### Secretarias Municipais

**Secretaria de Governo**  
Dr. José Roberto Barros Vieira

**Secretaria de Administração**  
Dr. David Barbosa Nogueira

**Secretaria de Fazenda**  
Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

**Secretaria de Obras e  
Planejamento Urbano**  
Paulo Sérgio Gomes da Graça

**Secretaria de Educação**  
Maria Regina Magalhães

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Wilson Silva Fort

**Secretaria de Saúde**  
Dr. Maurício Oviedo Paciello

**Secretaria de Agricultura, Pesca,  
Pecuária e Meio Ambiente**  
Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

**Secretaria de Serviços Públicos  
e Defesa Civil**  
Dr. Jorge de Oliveira

**Secretaria de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico**  
Danilo Carlos de Freitas

**Secretaria de Assistência Social,  
Esporte e Lazer**  
Rogério Silva Fort

**PORTARIA Nº 642, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, no seu artigo 13, inciso IV, letra "b1" e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR INTERINAMENTE**, a partir de 01/10/08, o **Sr. JOSÉ LUIZ ANDRADE SILVA**, para o cargo de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2008.

**ANTONIO FABIO VIEIRA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 643 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, no seu artigo 25 e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 30/09/2008, o **Sr. RAFAEL WERNECK LIMA**, Símbolo CC4, do Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Tesouraria e Controle, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2008.

**ANTONIO FABIO VIEIRA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 644, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, no seu artigo 15, inciso III, letra "b" e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2008, o **Sr. RAFAEL WERNECK LIMA**, para ocupar o Cargo Comissionado na Divisão de Eventos, Símbolo CC4, junto a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Esporte e Lazer, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 no seu anexo I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2008.

**ANTONIO FABIO VIEIRA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 645 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, nos seus artigos 11, inciso II, letra c.1 e 26 e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2008, a **Sra. ADRIANA CÁSSIA DA SILVA**, para exercer a Função de Confiança como Chefe da Seção de Recursos Humanos, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Saúde, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 no seu anexo II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2008.

**ANTONIO FABIO VIEIRA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 646 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, nos seus Art. 11, inciso I, letra "b" e 26, e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR INTERINAMENTE**, a partir de 01/10/2008, a **Srª. SÔNIA DA GLÓRIA CARVALHO PAES LEME**, para o cargo de Diretora da Divisão de Tesouraria e Controle, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2008.

**ANTONIO FABIO VIEIRA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 194/08 de 24 de Setembro de 2008**

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **2.000,00**  
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **19.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **2.000,00**

11 - SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL  
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **7.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
13.01.04.122.0052.2.118 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **14.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **47.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Setembro de 2008**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 199, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença, considerando a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 53, de 28 de dezembro de 2005;

**Considerando**, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento da Guarda Municipal de Valença, estabelecendo o seu regimento interno para a sua implementação e seu eficaz funcionamento.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - A GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA é uma CORPORAÇÃO UNIFORMIZADA E EQUIPADA, subordinada a Secretaria Municipal de serviços Públicos e Defesa Civil, que tem por finalidade cumprir o prescrito nos artigos 144, parágrafo 8º, 23, I e 225 da Constituição Federal, bem ainda o disposto na Lei Municipal 53 de 28 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento de suas finalidades os integrantes da Guarda municipal farão uso de todos os meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

**Art. 2º** - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Valença, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I – Prefeito Municipal;

II – Subsecretário de Defesa Civil;

III – Comandante da Guarda Municipal;

IV – Subcomandante da Guarda Municipal;

V – Inspetor-Chefe da Guarda Municipal;

VI – Inspetor da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete à Guarda Municipal de Valença:

I – Executar a vigilância e promover a preservação dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos do Município, realizando rondas diurnas e noturnas;

II – Efetuar serviço de apoio e fiscalização, na área de segurança, aos eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Valença;

III – Executar as ações preventivas e emergenciais de defesa Civil do Município na hipótese de ocorrência de calamidade pública, prestando socorro às vítimas e às comunidades atingidas;

IV – Apoiar as promoções de incentivo ao turismo local;

V – Promover a vigilância e a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, incluindo os logradouros públicos, praças e jardins;

VI – Auxiliar o Corpo de Bombeiros no combate a incêndios;

VII – Desempenhar as atividades de polícia administrativa, na forma do art.144, §8º da Constituição Federal.

VIII – Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 4º** - Ao comandante da Guarda Municipal de Valença compete:

I – Dirigir a Guarda Municipal técnica, operacional e disciplinarmente;

II – Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços executados pela Guarda Municipal, respondendo pelos encargos a ela atribuídos;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV – Prestar informações sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

V – Exercer as atribuições disciplinares de sua competência, propondo e aplicando as penalidades cabíveis aos Guardas Municipais;

VI – Fazer reuniões periódicas com seus subordinados a fim de discutir assuntos de interesse da Guarda Municipal;

VII – Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os Órgãos Públicos;

VIII – Inspeccionar os materiais relativos à Guarda Municipal, tornando efetiva a responsabilidade por faltas, danos, extravios e responsabilidades encontradas;

IX – Proceder a mudanças no plano operacional quando a situação assim exigir;

X – Elaborar mensalmente relatório das atividades realizadas pela Guarda Municipal, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, a ser encaminhado ao Chefe do Poder executivo.

**Art. 5º** - Ao Subcomandante da Guarda Municipal compete:

I – Assessorar o comandante;

II – Preparar e organizar as escalas do serviço;

III – Apresentar sugestões diversas para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pela Guarda Municipal.

**Art. 6º** - Ao Inspetor Chefe compete:

I – Auxiliar o comandante e o subcomandante nas instruções;

II – Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhes caibam resolver;

III – Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e do Subcomandante, hipótese em que deverá dar-lhes ciência na primeira oportunidade;

IV – Sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal;

V – Conferir os talões de ocorrência da Guarda Municipal.

**Art. 7º** - Compete ao Inspetor:

I – Auxiliar ao comandante na fiscalização de todos os serviços que forem executados pela Guarda Municipal, em especial aqueles de natureza operacional e disciplinar;

II – Velar pela boa conduta do guardas municipais, estando ou não em serviço;

III – Imprimir aos membros da Guarda atos máximos de correção, pontualidade e justiça;

IV – Propor medidas de interesse da Guarda Municipal.

### CAPÍTULO III – DO PROVIMENTO DO CARGO

**Art. 8º** - A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes do Corpo da Guarda Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade

**Art. 9º** - São requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal:

- I – Idade mínima de 21 anos de idade;
- II – Possuir Ensino Médio completo;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

**Art. 10** - Após a aprovação no concurso serão os aprovados submetidos a exames de saúde, psicológico e físico como forma de confirmação no cargo.

**Parágrafo único:** Os exames de que tratam o caput deste artigo serão compostos de:

I – Exame de saúde, realizado por profissional habilitado a ser indicado pelo Chefe do Poder executivo, por meio do qual serão selecionados os candidatos que reúnam as melhores condições para o exercício das atividades atinentes ao cargo;

II – Exame psicológico, realizado por profissional habilitado a ser indicado pelo Chefe do Poder executivo, através do qual serão excluídos os candidatos que por ventura apresentarem atributos de nível mental e traços de personalidade que impossibilitem o exercício das atribuições previstas neste regimento;

III – Exame físico por meio do qual serão os aprovados nos exames anteriores demonstrarão possuir vigor físico compatível com as atribuições afetas ao cargo.

**Art. 11** – Após a confirmação no cargo serão os aprovados submetidos à treinamento em que constará:

- I – Instrução policial geral;
- II – Noções de Trânsito;
- III – Proteção de bens e serviços públicos;
- IV – Atividades de Defesa Civil;
- V – Defesa Pessoal.

### CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

#### Seção I – Da hierarquia e da Disciplina

**Art. 12** – A hierarquia na Guarda Municipal de Valença é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por cargos em funções.

**Parágrafo Único:** A ordenação dos cargos e funções se faz conforme leis, decretos, portarias, normas e instruções, baixadas pela autoridade competente.

**Art. 13** - A disciplina no âmbito da Guarda Municipal de Valença é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, decretos, portarias, regulamentos, normas e instruções emanadas das autoridades competentes, traduzido-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do quadro de servidores do Órgão.

**§ 1º** - São manifestações essenciais de disciplina:

- I – a correção de atitude;
- II – a obediência pronta às ordens dos superiores;
- III – a dedicação integral ao serviço, e
- IV – a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência da Guarda Municipal.

**Art. 14** – As ordens devem ser prontamente cumpridas.

**§ 1º** - Cabe ao superior a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas conseqüências que elas advirem.

**§ 2º** - Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

**§ 3º** - Quando a ordem contrariar preceito regulamentar, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que emitiu atender à solicitação.

**§ 4º** - Cabe ao executante, que exorbitou no cumprimento da ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer.

**Art. 15** – Todo servidor lotado na Guarda Municipal que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina, deverá fazer comunicação ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deverá ocorrer a redução a termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** - A parte deve ser clara, concisa e perfeita; deve conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

**§ 2º** - A autoridade, a quem a parte disciplinar é dirigida, deve dar solução no prazo máximo de 08(oito) dias úteis, podendo, se necessário, ouvir as pessoas envolvidas, obedecidas as demais prescrições regulamentares.

**§ 3º** - A autoridade que receber a parte, caso não seja de sua competência encaminhá-la, deve encaminhá-la, ao seu superior hierárquico, imediatamente.

#### Seção II – Das Transgressões e Do Julgamento

**Art. 16** – São transgressões disciplinares:

I – todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Municipal, transcritas no presente Regimento Interno;

II – todas as ações ou omissões não especificadas na relação de transgressões deste Regimento, nem qualificadas como crime nas leis penais brasileiras que afetem a honra pessoal dos servidores municipais, o decoro da classe e outras prescrições estabelecidas no “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviços emanadas de autoridades competentes.

**Art. 17** – O julgamento das transgressões deve ser precedido de processo administrativo, em conformidade com o que estabelece a legislação municipal em vigor, mediante análise que considere:

- I – A pessoa do transgressor;
- II – as causas que a determinaram;
- III – a natureza dos fatos ou atos que a envolveram, e
- IV- as conseqüências que dela possam advir.

**Art. 18** – No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que as atenuem ou agravem.

**Art. 19** – Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

- I – na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- II – em legítima defesa, própria ou de outrem;
- III – em obediência a ordem superior;
- IV – para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V - por motivo de força maior, plenamente comprovado.

**Parágrafo Único** – Não haverá punição quando for reconhecida qualquer justificação.

**Art. 20** – São circunstâncias atenuantes:

- I – bom comportamento;
- II – relevância de serviços prestados;
- III- ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

IV- ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

**Art. 21** – São circunstâncias agravantes:

- I - mau comportamento;
- II – prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III- reincidência de transgressão, mesmo punida verbalmente;
- IV- conluio de duas ou mais pessoas;
- V - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional.

**Art. 22** – Considera-se:

- I – Bom comportamento, O Guarda Municipal que, no período de dois anos tenha sofrido penas de suspensão que, somadas não ultrapassem 03(três) dias;
- II – Regular comportamento, o Guarda Municipal que, no período de dois anos tenha sofrido penas de suspensão que somadas, não ultrapassem o total de 08 (oito) dias;
- III – Mau comportamento, o Guarda Municipal que, no período de dois anos, tenha sofrido penas de suspensão que somadas ultrapassem o total de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Único:** Os integrantes da Guarda Municipal de Valença, ao ingressarem na Corporação, serão classificados como de bom comportamento.

#### Seção III – Da Revisão do Processo Disciplinar

**Art. 21** - Somente se admitirá revisão de sindicância, inquérito ou de processo disciplinar quando:

- I – A penalidade for contrária à Lei vigente ao tempo em que foi proferida;
- II – A penalidade tiver como fundamento depoimento ou documentos comprovadamente falsos;
- III – Quando houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos à defesa do acusado;
- IV – A penalidade aplicada contrariar a evidência dos autos;
- V – Após o cumprimento da penalidade se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

**Art. 22**– O pedido de Revisão deverá ser dirigido à autoridade que determinou a aplicação da penalidade.

**Art. 23** – O reconhecimento da nulidade da decisão acarretará a nulidade dos seus efeitos;

**Art. 24** – Nas hipóteses previstas pelos incisos I a IV do artigo 21, supra, o prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independe da pena aplicada, terá seu início da ciência da decisão, e será de:

- I – Trinta dias, nos casos de processo disciplinar;
- II – Quinze dias, nos casos de sindicância.

**Parágrafo único** – No caso do inciso V do artigo 21, o pedido de revisão poderá ser apresentado a qualquer tempo.

#### Seção IV – Das Penalidades Disciplinares

**Art. 25** - A punição disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertença.

**Art. 26** – Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as punições a que estão sujeitos os Guardas Municipais são, em ordem de gravidade crescente:

- I – advertência;

- II – repreensão;

- III- suspensão, e

- IV- demissão por interesse administrativo ou por justa causa.

**Art. 27**– Advertência é a forma mais branda de punir, feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter reservado ou ostensivo.

**§ 1º** Quando em caráter ostensivo, a advertência poderá ser na presença de superiores, no círculo de seus pares ou na presença de toda a Administração superior, ou de parte dela.

**§ 2º** A advertência, por ser verbal, não deve constar das anotações do punido, devendo, entretanto, ser registrada para fins de referências.

**§ 3º** - A advertência será aplicada nas hipóteses seguintes:

- I – Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Municipal;
- II – Faltar com a verdade, acarretando danos para a instituição ou terceiros;
- III- Prática de infrações de natureza leve, a juízo da autoridade superior.

**Art. 28** – Repreensão é a censura enérgica ao transgressor, feita por escrito e publicada no Boletim Interno da Guarda Municipal e será aplicada nas hipóteses de reincidência em infração punível com advertência.

**Art. 29** – Suspensão é a punição aplicada ao transgressor, que resulta em seu afastamento dos serviços por dias determinados, implicando na perda dos mesmos para efeito de sua remuneração, obedecidas as legislações específicas em vigor.

**§ 1º** - A suspensão é uma penalidade publicada através de Portaria baixada pelo Secretário Municipal de Administração e que será registrada na ficha funcional do punido.

**§ 2º** - A pena de suspensão não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a 30(trinta) dias consecutivos.

**§ 3º** - A pena de suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – Entrar em qualquer residência, estando de serviço, sem ser a pedido do respectivo morador, ou que não seja na iminência de crime ou na prestação de socorro;
- II – Deixar de concorrer para que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua responsabilidade;
- III – Ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
- IV – Recusar-se a auxiliar as autoridades ou agentes públicos que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitam de seu auxílio;

**V** – Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

**VI** – Deixar de atender pedido de socorro;

**VII** – Reincidência em infração já punida com repreensão.

**Art. 30** – Demissão por interesse administrativo ou por justa causa consiste no afastamento definitivo do servidor, conforme previsto na legislação municipal.

**Parágrafo Único** – A demissão por justa causa será aplicada ao transgressor pelo Prefeito Municipal, após apuração em processo administrativo disciplinar onde seja assegurada ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – Praticar crime contra a fé pública, a segurança e a defesa nacional;
- II – Trazer consigo ou usar entorpecentes;
- III – Introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;
- IV – Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- V – Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou de serviço;
- VI – Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências públicas;

- VII** – Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- VIII** – Valer-se de sua condição de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- IX** – Deixar de entregar à autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de sua função;
- X** – Procurar o proprietário de bem objeto de crime, ou com o mesmo manter entendimento, com fins ilícitos;
- XI** – Emprestar a pessoa estranha à Guarda Municipal, distintivo, peças de uniformes equipamentos ou qualquer material pertencente à Guarda Municipal, sem o consentimento do comando geral;
- XII** – Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração municipal;
- XIII** – Praticar violência no exercício da função;
- XIV** – Praticar atos obscenos em lugar público;
- XV** – Pedir ou aceitar dinheiro por empréstimo ou qualquer valor a pessoa que:  
a) esteja sujeita a fiscalização;  
b) trate de interesse pessoal junto à repartição.
- XVI** – Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- XVII** – Adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;
- XVIII** – Aceitar suborno de qualquer natureza;
- XIX** – Deixar abandonado posto de serviço ou setor de patrulhamento, mesmo temporariamente, sem justa justificativa e comunicação antecipada;
- XX** – Ser reincidente específico em alguma das transgressões puníveis com suspensão;
- XXI** – Quando houver condenação por crime penal, quando não for suspensa a execução da pena.

**Art. 31** – Compete ao Chefe do Executivo, ouvido o Comandante da Guarda Municipal, a aplicação da pena de demissão.

**§ 1º** - As penalidades de suspensão serão aplicadas pelo Comandante ou por seu substituto legal.

**§ 2º** - As penalidades de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Superior Hierárquico.

**Art. 32** – As transgressões disciplinares dos Guardas Municipais prescreverão:

**I** – Em cento e oitenta dias, as puníveis com advertência e repreensão;

**II** – Em dois anos, as puníveis com suspensão; e

**III** – Em cinco anos, as puníveis com demissão.

**§ 1º** - Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato tornou-se conhecido pela autoridade competente;

**§ 2º** - A transgressão disciplinar também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este;

#### **CAPÍTULO V – DO UNIFORME**

**Art. 33** - O uniforme masculino e feminino serão estabelecidos conforme descrito abaixo:

**Parágrafo único:** O Uniforme da Guarda Municipal seguirá os padrões de cor conforme o estabelecido nos congressos de Guardas Municipais, realizados pela União Nacional de Guardas, Confederação Nacional das Guardas Municipais.  
I – Ficam assim denominados os uniformes:

a) **Masculino** - Calça e Camisa na cor azul marinho com brasão da PMV bordado no peito da camisa lado esquerdo, bandeira do município de Valença bordada na manga direita, escudo da Guarda Municipal bordado na manga esquerda – camiseta meia manga na cor branca com a inscrição Guarda Municipal de Valença em semi-círculo e emblema da GMV silcado no peito lado esquerdo, fiel, coturno preto, cinto NA, boina, boné ou quepe dotados com o respectivo emblema da Guarda Municipal;

b) **Feminino** – Calça e ou saia calça e Camisa na cor azul marinho com brasão da PMV bordado no peito da camisa lado esquerdo, bandeira do município de Valença bordada na manga direita, escudo da Guarda Municipal bordado na manga esquerda – camiseta meia manga na cor branca com a inscrição Guarda Municipal de Valença em semi-círculo e emblema da GMV silcado no peito lado esquerdo, fiel, coturno e ou sapato preto, cinto NA, boina, boné ou quepe dotados com o respectivo emblema da Guarda Municipal.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - A Guarda Municipal será dotada de armas revólveres Cal 38 – Pistolas 380 veículos, armas não letais, sistema de rádio comunicação, sistema de monitoramento via câmeras do perímetro urbano, cassetetes, tonfas, algemas, radares, botes a motor, todo e quaisquer equipamentos indispensáveis ao desempenho das funções de segurança urbana permitidos por Lei.

**Art. 35** - São Símbolos representativos da Guarda Municipal de Valença, o Seu Brasão, a sua Bandeira e Seu Hino;

**Art. 36** - Aplicam-se subsidiariamente a presente Lei, para as hipóteses omissas e naquilo que não a contrariar, todas as disposições legais relativas aos servidores públicos municipais contidas na Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

**Art. 37** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em 02 de outubro de 2008.

**Antônio Fábio Vieira**  
Prefeito

#### **DECRETO Nº 201/08 de 1 de Outubro de 2008**

##### **Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.01.04.272.0181.2.045 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
3.1.90.03.02.00.00.00 - Pensões - Recurso Próprio **600,00**  
04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA  
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado **7.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0403.2.065 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **40.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
13.01.04.122.0052.2.118 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **500,00**

17 - SEC. MUN. BEM-ESTAR SOCIAL E ESPORTE E LAZER  
17.01.08.244.1203.2.106 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL  
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais **6.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **54.100,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2008

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 202/08 de 2 de Outubro de 2008****Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **50.000,00**  
 04.01.28.846.1310.2.044 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  
 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas **2.000,00**  
 04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA  
 4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado **8.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 06.01.12.361.0403.2.062 - MANUTENÇÃO E OPERAC. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **80.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 13.01.12.364.0435.2.122 - BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR  
 3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes **2.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **142.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2008**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 203/08 de 2 de Outubro de 2008****Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 417.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **1.000,00**

02 - PROCURADORIA JURÍDICA  
 02.01.02.062.0010.2.023 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDICIÁRIO  
 3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais **8.000,00**  
 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais **6.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 04.01.28.846.1310.2.044 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  
 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas **20.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBAN  
 05.01.04.122.0052.2.051 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **3.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 06.01.12.361.0403.2.062 - MANUTENÇÃO E OPERAC. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **208.000,00**  
 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **80.000,00**  
 06.01.12.361.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.000,00**  
 06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **8.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS GERAIS  
 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **62.000,00**

11 - SECRETARIA MUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL  
 11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **5.000,00**  
 11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 13.01.04.122.0052.2.118 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **1.000,00**  
 13.01.12.362.0415.2.120 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO PREVEST  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **6.000,00**  
 13.01.04.122.0052.2.118 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **1.000,00**

16 - CHEFIA DE GABINETE  
 16.01.04.131.0059.2.152 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **5.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **417.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2008**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 204/08 de 3 de Outubro de 2008****Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.373 de 27 de dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.000,00**

09 - SECRET. MUN. AGRIC., PESCA, PECUÁRIA E M. AMBIENTE  
 09.01.20.122.0052.2.092 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA  
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **500,00**

11 - SECRETARIA MUN.DE SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL  
 11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **8.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **10.500,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Outubro de 2008**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
 Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 207 DE 15 DE OUTUBRO 2008.****Ementa: Suplementação dotação orçamentária.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, usando das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº. 2.373, de 27 de Dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 602.193,00 (seiscentos e dois mil, cento e noventa e três reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
02	12	01	10.301.0052.2.001	3.1.90.11.00	00	104.325,00
19	12	01	10.301.0203.2.003	3.1.90.11.00	00	170.050,00
28	12	01	10.302.0210.2.004	3.1.90.11.00	00	278.435,00
45	12	01	10.304.0245.2.005	3.1.90.11.00	00	42.331,00
36	12	01	10.303.0230.2.006	3.1.90.11.00	00	7.052,00

**Art. 2º** Fica cancelada igual importância da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício

**Art.3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Antonio Fábio Vieira**  
Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento ao Edital 001/2007 – Concurso para o Magistério Municipal de Valença, convoco o candidato abaixo descrito para ocupar vaga relativa a desistência relatada no Processo Administrativo nº 16127/08 conforme itens 12.4 e 12.5 do mesmo Edital. O mesmo terá o prazo estabelecido conforme telegrama enviado.

Classificação	Nome	Cargo
005	Luciene Oliveira dos Santos	Professor I – Inglês

Valença – RJ, 16 de outubro de 2008.

**David Barbosa Nogueira**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 018/DRH/2008, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008**

**Antonio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que diz na Constituição Federal no Art. 37 e seus parágrafos quanto ao preenchimento de vagas na Administração Pública e,

**CONSIDERANDO** que segundo os princípios constitucionais da moralidade administrativa e eficiência/continuidade da prestação de serviço público e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a vaga que surgiu depois do concurso público realizado em 20/09/2007 – edital 001/2007, solicitada pelo Processo Administrativo nº 16127/2008 oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a partir desta data o servidor abaixo relacionado para ocupar o cargo abaixo descrito conforme ordem de classificação:

Classificação	Cargo	Nome
005	Professor I – Inglês	Luciene Oliveira dos Santos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 16 de outubro de 2008

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

**CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento ao Edital 001/2007 – Concurso para o Magistério Municipal de Valença, convoco os candidatos abaixo descritos para ocuparem vagas relativas as desistências relatadas nos Processos Administrativos nºs 13445/08, 16241/08 e 17024/08 conforme itens 12.4 e 12.5 do mesmo Edital. O mesmos terão o prazo estabelecido conforme telegramas enviados.

Classificação	Nome	Cargo
013	Francisco Marcelo Nunes Melo	Professor I – Matemática
014	Felipe Leite Coelho da Silva	Professor I – Matemática
015	Patrícia de Souza e Silva Durço	Professor I - Matemática

Valença – RJ, 16 de outubro de 2008.

**David Barbosa Nogueira**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 017/DRH/2008, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008**

**Antonio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que diz na Constituição Federal no Art. 37 e seus parágrafos quanto ao preenchimento de vagas na Administração Pública e,

**CONSIDERANDO** que segundo os princípios constitucionais da moralidade administrativa e eficiência/continuidade da prestação de serviço público e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir as vagas que surgiram depois do concurso público realizado em 20/09/2007 – edital 001/2007, solicitadas pelos Processos Administrativos nºs 13445/2008 e 17024/2008 oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a partir desta data os servidores abaixo relacionados para ocuparem os cargos abaixo descritos conforme ordem de classificação:

Classificação	Cargo	Nome
013	Professor I - Matemática	Francisco Marcelo Nunes Melo
014	Professor I - Matemática	Felipe Leite Coelho da Silva
015	Professor I - Matemática	Patrícia de Souza e Silva Durço

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 13 de outubro de 2008

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

***Laboratório Municipal firmou acordo com Noel Nutles para a realização de exames de HIV, Dengue e Hepatites Virais em Valença***

O Laboratório Municipal de Análises Clínicas fechou acordo com o Laboratório Central Noel Nutles, no Rio de Janeiro, para a realização de exames de elisa para HIV, Dengue e Hepatites Virais aqui no município. O próximo passo será a capacitação de quatro biólogos no Noel Nutles para a realização, em breve, destes importantes exames em Valença, já que nosso laboratório possui os aparelhos necessários.

Segundo a equipe do laboratório municipal, esta conquista foi resultado de empenho do secretário municipal de Saúde Dr. Maurício Oviedo Paciello e possibilitará maior agilidade no diagnóstico dessas doenças.

---

# **Farmácia Popular: medicamentos mais baratos e assistência farmacêutica**

---

Além da possibilidade da compra de medicamentos a preços bem mais acessíveis a Farmácia Popular presta assistência farmacêutica à população valenciana. Este atendimento tem o objetivo de orientar sobre os medicamentos, como o horário a ser ingerido, sua composição e finalidade e também sobre a doença que vem sendo tratada. “Esse momento serve para esclarecermos as dúvidas e trabalharmos a prevenção, sempre repassando orientações simples, mas de grande importância para uma melhor qualidade de vida”, disse o farmacêutico coordenador da unidade e que presta este atendimento, Éderson Silvestre, lembrando que a

Farmácia é considerada como um primeiro Posto de Atenção. Para tanto conta com a presença do farmacêutico diariamente, de 8:00 as 18:00 horas, sendo de 12:00 as 14:00 horas, reservado ao almoço e de sala específica para este bate-papo.

A Farmácia localiza-se na Rua Rafael Jannuzzi, nº 25 (Shopping 99) e efetua a venda de medicamentos através de receita seja ela do SUS como também particular (médico e dentista). Seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 8:00 horas ao meio-dia.

## **Casa da Saúde da Mulher ministra palestras educativas**

---

A Casa da Saúde da Mulher realiza um interessante trabalho com as futuras mães, familiares e mulheres em geral que estão aguardando suas consultas. A sala de espera é também transformada num lugar de acolhimento e muita informação. Nela são ministradas palestras em Educação e Saúde no que se refere ao pré-natal e climatério. Temas como amamentação, higiene, câncer de colo de útero, câncer de mama, osteoporose, por exemplo, são disseminados através de um bate-papo informal pela coordenadora da Casa, a enfermeira, Maria Aparecida

de Oliveira. “Aproveitamos a oportunidade para tirar as dúvidas e orientar”, disse a coordenadora, acrescentando que os encontros contam com cerca de, aproximadamente, vinte pessoas, nas manhãs de segundas e sextas-feiras (pré-natal) e às terças-feiras (climatério).

A Casa, localizada na Rua Castro Alves, nº 97 e atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas também orienta e informa sobre planejamento familiar (laqueadura e vasectomia pelo SUS). O lugar atende pelo telefone 2452-5528.

### **Secretaria de Assistência Social inscreve para curso de Educação Nutricional**

*A Secretaria Municipal de Assistência Social está com inscrições abertas para o curso gratuito de Educação Nutricional: promoção da melhor qualidade de vida. O curso é destinado aos cadastrados no Programa Bolsa Família e seus familiares e abordará temas como aproveitamento de alimentos, higiene, doenças e etc. As inscrições poderão se feitas até o dia 27 de outubro, na Secretaria, que fica na Avenida Nilo Peçanha, nº 716, mediante a apresentação do cartão Bolsa Família, no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas. Será ministrado pela nutricionista Fernanda Oliveira Vieira, no próprio lugar, três vezes por semana, até o mês de dezembro, em horário de maior disponibilidade dos inscritos.*

## **CEO está em atividade**

Depois de alguns dias com o atendimento paralisado em razão da troca de compressor, o CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) está atendendo a todo vapor. Atualmente, os sete consultórios odontológicos estão em pleno funcionamento graças a troca de dois compressores antigos e já insuficientes para um único de potência maior. Além de clínica geral o CEO atende em várias especialidades como dentística, prótese, periodontia, endodontia e etc. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas e aos sábados e domingos em sistema de plantão, das 8:00 às 18:00 horas.

Acontecerá hoje, 16 de outubro, a **IX Festa de Santa Edwiges**, na Igreja do Rosário, na Rua Bernardo Viana, nº 120, centro. Haverá missa, às 18:30 horas em louvor à Santa que intercede em favor dos que trabalham para saldar dívidas, vencer dificuldades na vida, casos na justiça e compra da casa própria, seguida de procissão da Igreja do Rosário para a Catedral de Nossa Senhora da Glória, com bênção e distribuição de pães.